



## **LEI 5.890**

**De 9 de setembro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 52/2024 - L

De 5 de junho de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.927 de 21/8/2024

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –  
PODE)

### ***Cria o Dossiê das Mulheres de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Dossiê das Mulheres de São Roque.

Art. 2º O Dossiê das Mulheres de São Roque consiste na elaboração de produtos estatísticos periódicos (gráficos, tabelas e projeções), sobre as mulheres atendidas por meio das políticas públicas sob responsabilidade da Prefeitura do Município de São Roque.

§1º Deverão ser coletados, tratados, tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher e seus reflexos, tanto no âmbito público como no privado, bem como do acolhimento das vítimas através de medidas de proteção social, devendo existir codificação própria e padronizada para todos os departamentos do município.

§2º Para fins desta Lei, compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de março de 2006, bem como nos termos das leis federais nº 13.104, de 9 de março de 2015 e nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

§3º Os dados serão extraídos das políticas públicas de atendimento e proteção às mulheres nas áreas de administração, saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e trabalho.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.890/2024

§4º A periodicidade de atualização do Dossiê das Mulheres de São Roque mencionado no “caput” não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§5º Para elaboração do Dossiê das Mulheres de São Roque previsto no “caput” deste artigo, a Prefeitura do Município de São Roque poderá firmar parcerias com universidades, organizações não-governamentais e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e produção estatística.

Art. 3º A metodologia utilizada para preparação do Dossiê das Mulheres de São Roque deverá seguir um padrão único para a coleta, tratamento e tabulação dos dados, devendo ser também implementados mecanismos de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único. Para apresentação dos resultados, os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitir a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, étnicos, de sexualidade e de faixa etária.

Art. 4º O Dossiê das Mulheres de São Roque poderá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município de São Roque ou no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Roque.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá divulgação de dados pessoais, apenas dos dados estatísticos com o propósito de elaboração, aperfeiçoamento e eventual correção de rumo de políticas públicas de enfrentamento, proteção e acolhimento de mulheres vítimas de violência.

Art. 5º Como desdobramento do Dossiê das Mulheres de São Roque, o Poder Executivo, mediante os dados coletados, tratados, tabulados e analisados, poderá criar, aprimorar e promover políticas de enfrentamento da violência contra a mulher e da promoção de igualdade de gênero.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 5.890/2024*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/9/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 9 de setembro de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 20/8/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4663-E2E4-308D-1588

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 09/09/2024 16:21:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4663-E2E4-308D-1588>